

Proposta em Diretoria
1ª Reunião
Sala das Sessões, 25/11/1962
(Rubrica do Presidente)

Proposta em Diretoria
1ª Reunião
Sala das Sessões, 25/11/1962
(Rubrica do Presidente)

Proposta em Diretoria
1ª Reunião
Sala das Sessões, 25/11/1962
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 19/6 Sobre a criação do Departamento de Turismo de Ouro Preto

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado, sob a forma de Fundação, o Departamento de Turismo de Ouro Preto.

ART. 2º - O Departamento terá como finalidade:

- a)- Organizar e dar orientação ao serviço de turismo no município;
- b)- Patrocinar as promoções turísticas e recreativas;
- c)- Promover as solenidades cívicas e de interesse turístico do município;
- d)- Custear as despesas com a manutenção da guarda Mirim, que lhe ficará subordinada.

ART. 3º - Os recursos para execução das atividades turísticas serão obtidas de subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal e de auxílios de entidades particulares e outros proventos que lhe forem entregues.

ART. 4º - A Fundação poderá firmar convênios com entidades oficiais, religiosas e particulares, para explorar serviços que relacionem com o turismo.

ART. 5º - A Fundação terá um Conselho Diretor, composto dos seguintes membros:

- 1) - O Prefeito Municipal, que será o seu presidente;
- 2) - Dois vereadores, designados pela Mesa da Câmara;
- 3) - O Diretor do Museu da Inconfidência;
- 4) - Um representante do DPHAN, indicado pelo chefe do 3º distrito do mesmo Departamento;
- 5) - Um professor de ensino superior da cidade,

- de livre escolha do prefeito municipal;
- 6) - Um representante das classes produtoras do município, a ser escolhido pelo prefeito municipal em lista triplice apresentada pela Associação Comercial de Ouro Preto;
 - 7) - Um estudante, a ser escolhido pelo prefeito municipal.

ART. 6º - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor da Fundação serão renovados quando o do Prefeito Municipal o fôr, tendo como limite o prazo de quatro anos.

ART. 7º - A administração da Fundação será exercida por um Superintendente escolhido pelo presidente do Conselho Diretor, com mandato igual ao do mesmo Conselho.

ART. 8º - A Fundação reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, reuniões estas que deverão ser realizadas nos meses de março e novembro de cada ano, para examinar as contas do ano anterior e fixar o orçamento do próximo exercício, respectivamente.

ART. 9º - A Fundação terá o seguinte pessoal para atender a execução do programa de trabalhos:

- a) - Um chefe de Serviço;
- b) - Seis recepcionistas;
- c) - Um datilógrafo;
- d) - Um encarregado da Guarda Mirim;
- e) - Um contínuo.

ART. 10º - O Superintendente terá uma ajuda de custo fixada anualmente pelo Conselho Diretor.

ART. 11º - Tôda deliberação, não constante desta lei será tomada desde que aprovada pela maioria dos membros do Conselho Diretor.

ART. 12º - Para que se realize uma reunião do Conselho será necessária a presença da maioria dos seus membros.

ART. 13º - A Fundação terá um Conselho Curador, composto de 3 (três) membros, de comprovada idoneidade moral, que serão escolhidos pela Mesa da Câmara, com mandato de 4 anos, coincidentes com o término do mandato do Conselho Diretor, com atribuições de examinar a prestação de contas da Fun

dação e emitir parecer.

ART. 14º - A Fundação deverá elaborar o seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor.

ART. 15º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS NOVOS) para atender as despesas decorrentes com a execução desta lei, pagando à Fundação o valor da subvenção em 8 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira logo após a sanção desta lei.

ART. 16º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação de impostos do presente exercício.

ART. 17º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 18º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURO PRETO, de de 1967.

Prefeito Municipal